

Deliberação n.º 23/2024/PRM

Metodologia de Opções de Custos Simplificados

Tipologia de Operação: Capacitação para a Inovação Social

A Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030 Permanente, delibera, por consulta escrita, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 08 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa Regional do Norte, após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., na qualidade de órgão de coordenação técnica, e avaliação *ex ante* da Inspeção-Geral de Finanças, na qualidade de autoridade de auditoria, homologar a metodologia de custos simplificados, na modalidade de montantes fixos, para cofinanciamento da Tipologia de Operação “4067 - Capacitação para a Inovação Social”, a apoiar pelo Programa Regional do Norte, em conformidade com as regras constantes dos documentos anexos à presente Deliberação.

CIC Portugal 2030, 04 de outubro de 2024

O Secretário de Estado do Planeamento e Desenvolvimento Regional,

(Hélder Reis)

Anexo I

Apêndice 1 do Programa Regional do Norte 2021-2027

SFC2021 Programa apoiado pelo FEDER (objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento), pelo FSE+, pelo Fundo de Coesão, pelo FTJ e pelo FEAMP — artigo 21.º, n.º 3

CCI	2021PT16FFPR003
Título em inglês	Norte Regional Programme 2021-2027
Título na língua ou línguas nacionais	PT - Programa Regional do Norte 2021-2027
Versão	1.1
Primeiro ano	2021
Último ano	2027
Elegível a partir de	1 de jan. de 2021
Elegível até	31 de dez. de 2029
Número da decisão da Comissão	
Data da decisão da Comissão	
Regiões NUTS abrangidas pelo programa	PT11 - Norte PT111 - Alto Minho PT112 - Cávado PT119 - Ave PT11A - Área Metropolitana do Porto PT11B - Alto Tâmega PT11C - Tâmega e Sousa PT11D - Douro PT11E - Terras de Trás-os-Montes
Fundo(s) em causa	FEDER FSE+ FTJ
Programa	<input type="checkbox"/> no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para as regiões ultraperiféricas apenas

Índice

8. Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Referência: artigos 94.º e 95.º do RDC

Quadro 14: Utilização de custos unitários, montantes fixos, taxas fixas e financiamento não associado aos custos

Utilização prevista dos artigos 94.º e 95.º	Sim	Não
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas a título de prioridade, nos termos do artigo 94.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
A partir da adoção, será utilizado, no âmbito do programa, o reembolso da contribuição da União com base num financiamento não associado aos custos, nos termos do artigo 95.º do RDC	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Apêndice 1: Contribuição da União com base em custos unitários, montantes fixos e taxas fixas

A. Resumo dos principais elementos

Prioridade	Fundo	Objetivo específico	Categoria de região	Proporção estimada da dotação financeira total atribuída no âmbito da prioridade a que a opção de custos simplificados será aplicada, em %	Tipo(s) de operação abrangidos		Indicador que desencadeia o reembolso		Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Tipo de OCS (tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas)	Montante (em EUR) ou percentagem (em caso de taxas fixas) das OCS
					Código(1)	Descrição	Código(2)	Descrição			
4A	FSE+	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;	Regiões menos desenvolvidas	1,0%	138. Apoio à economia social e às empresas sociais	Capacitação para a Inovação Social		Montante fixo, por intervenção e por domínio de capacitação	Número de intervenções, com produto submetido e validado pela AG, por domínio de capacitação	Prestação única de capital	O montante fixo está associado a cada uma das intervenções que integram a operação aprovada (correspondendo a um plano de capacitação com um máximo de 5 intervenções de capacitação admissíveis). Uma intervenção de capacitação incidirá sobre um único domínio de capacitação. Domínio de capacitação Montante Fixo Estratégia, parcerias e crescimento 9.300 €; Marketing, comunicação e angariação de fundos 9.882 €; Avaliação de impacto 11.685 €; Gestão financeira, controlo e risco: 9.869 €; Digitalização de processos e operações 9.793 €

(1) Diz respeito ao código da dimensão «Domínio de intervenção» do Quadro 1 do anexo I do RDC e do anexo IV do Regulamento FEAMPA.

(2) Diz respeito ao código de um indicador comum, se aplicável.

B. Detalhes por tipo de operação

Título abreviado do tipo de operação	Capacitação para a Inovação Social
A autoridade de gestão recebeu apoio de uma empresa externa para estabelecer os custos simplificados	<input type="checkbox"/>
Nome da empresa externa	
1. Descrição do tipo de operação, incluindo o prazo de execução (1)	<p>Capacitação para a Inovação Social: operação constituída por 1 a 5 intervenções de capacitação com vista ao desenvolvimento de competências de gestão nas equipas envolvidas na implementação de Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social (IIES).</p> <p>Cada intervenção de capacitação consiste num processo de consultoria formativa, realizada por prestadores de serviços especializados, num dos seguintes cinco domínios de capacitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Estratégia, parcerias e crescimento b) Marketing, comunicação e angariação de fundos c) Avaliação de impacto d) Gestão financeira, controlo e risco e) Digitalização de processos e operações <p>Podem constituir-se como beneficiários destas operações, a título exemplificativo, os seguintes: a) Entidades de economia social; b) Entidades públicas e entidades privadas, a especificar nos avisos para apresentação de candidaturas.</p> <p>Prazo de execução: de 01/01/2021 a 31/12/2029</p>
2. Objetivo(s) específico(s)	ESO4.8. Favorecer a inclusão ativa, com vista a promover a igualdade de oportunidades, a não discriminação e a participação ativa, e melhorar a empregabilidade, em particular dos grupos desfavorecidos;
12. Montante total (nacional e da União) esperado do reembolso pela Comissão nesta base	3 529 411,76

Indicadores

3. Indicador que desencadeia o reembolso (2)	Montante fixo, por intervenção e por domínio de capacitação
--	---

4. Unidade de medida do indicador que desencadeia o reembolso	Número de intervenções, com produto submetido e validado pela AG, por domínio de capacitação
5. Tabela normalizada de custos unitários, montante fixo ou taxa fixa	Prestação única de capital
6. Montante por unidade de medida ou percentagem (para taxas fixas) das opções de custos simplificados	<p>O montante fixo está associado a cada uma das intervenções que integram a operação aprovada (correspondendo a um plano de capacitação com um máximo de 5 intervenções de capacitação admissíveis). Uma intervenção de capacitação incidirá sobre um único domínio de capacitação. Domínio de capacitação Montante</p> <p>Fixo Estratégia, parcerias e crescimento 9.300 €; Marketing, comunicação e angariação de fundos 9.882 €; Avaliação de impacto 11.685 €; Gestão financeira, controlo e risco: 9.869 € ; Digitalização de processos e operações 9.793 €</p>
7. Categorias de custos abrangidas pelo custo unitário, montante fixo ou taxa fixa	<p>Todos os custos elegíveis da operação, nomeadamente os diretamente relacionados com o desenvolvimento das ações de capacitação e apresentação dos produtos tangíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Custos com pessoal interno e externo envolvido nas ações de capacitação (horas de capacitação) e cocriação dos produtos tangíveis (horas de trabalho) • Custos com a contratação de prestador de serviços de capacitação • Outros custos associados ao desenvolvimento / construção dos produtos tangíveis
8. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?	Sim
9. Método para o(s) ajustamento(s) (3)	Não está previsto.
<p>10. Verificação da realização das unidades entregues</p> <p>- descrever o(s) documento(s)/o sistema que será/serão utilizado(s) para verificar a realização das unidades entregues</p> <p>- descrever os elementos que serão controlados, e por quem, durante as verificações de gestão</p> <p>- descrever as modalidades de recolha e armazenagem dos dados/documentos relevantes a pôr em prática</p>	<p>Considerando que a OCS abrange a totalidade dos custos elegíveis da operação, não serão apresentados em sede de pedidos de pagamento nem objeto de verificações administrativas/visitas ao local, quaisquer documentos de despesa referentes aos custos elegíveis financiados, mas apenas verificações associadas à entrega e validação do respetivo produto tangível contratualizado, associado a cada uma das intervenções.</p> <p>Evidências associadas a verificações administrativas da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Norte 2030 (a armazenar no Sistema de Informação do PT 2030):</p> <p>1. Entrega do produto tangível</p> <p>a. Cumprimento dos requisitos:</p> <p>1) Produto tangível contratualizado</p>

	<p>2) Relatório técnico de execução</p> <p>2. Validação do produto tangível:</p> <p>a. Cumprimento dos requisitos</p> <p>1) Produto tangível corresponde ao contratualizado em sede de análise de candidatura?</p> <p>2) A intervenção de capacitação decorreu em regime de cocriação, e incluiu consultoria ou mentoria?</p> <p>3) A intervenção de capacitação decorreu conforme previsto em candidatura (cronograma das ações realizadas, perfil dos destinatários, registos que evidenciem o acompanhamento do consultor / mentor, ...)?</p> <p>b. Avaliação da qualidade do produto tangível:</p> <p>1) Utilidade (conformidade com o contratualizado; cumprimento dos objetivos previstos; potencial de geração de impacto social)</p> <p>2) Envolvimento (equipa abrangida; carácter inovador; reforço de competências)</p> <p>3) Transferibilidade (replicabilidade; autonomia de utilização; boa prática)</p> <p>Evidências associadas a verificações no local:</p> <p>1. Processo técnico da operação</p> <p>2. Execução Física da Operação</p> <p>3. Informação e Publicidade</p> <p>As evidências de suporte às verificações administrativas e no local deverão ser mantidas pelos beneficiários e pelas AG.</p>
<p>11. Eventuais incentivos perversos, medidas para os atenuar (4) e nível de risco estimado (alto/médio/baixo)</p>	<p>O maior risco associado a esta metodologia é a apresentação de produtos tangíveis elaborados sem a participação da entidade beneficiária e que correspondam a modelos genéricos apresentados pelos prestadores de serviços. Considera-se, no entanto, que este risco é mitigado, tornando-se residual, através das ações de verificação implementadas no decurso de todo o processo, desde a capacitação à construção do produto tangível, incluindo a própria avaliação da qualidade do produto em si.</p>

1) Data prevista para o início da seleção das operações e data prevista para a sua conclusão (ref. artigo 63.º, n.º 5, do RDC).

2) Para operações que abrangam várias opções de custos simplificados abrangendo diversas categorias de custos, projetos diferentes ou fases sucessivas de uma operação, os campos 3 a 11 devem ser preenchidos para cada indicador que desencadeie o reembolso.

3) Se for o caso, indique a frequência e o momento do ajustamento e faça uma referência clara a um indicador específico (incluindo uma ligação para o sítio web em que esse indicador esteja publicado, se aplicável)

4) Pode haver efeitos negativos na qualidade das operações apoiadas e, em caso afirmativo, que medidas (por exemplo, garantia de qualidade) serão tomadas para compensar esse risco?

C. Cálculo da tabela normalizada de custos unitários, montantes fixos ou taxas fixas

1. Fonte dos dados utilizados para o cálculo da tabela normalizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas (quem produziu, recolheu e registou os dados; onde estão armazenados os dados; datas-limite; validação, etc.).

A determinação do montante fixo teve por base uma extração dos dados do SIFSE – Sistema de informação do Fundo Social Europeu (à data de 29-06-2021), relativa às intervenções de capacitação aprovadas no período de programação 2014-2020, nos dois concursos abertos para a Tipologia de Operações 3.32 do Programa de Capacitação para o Investimento Social, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE) (Avisos POISE-39-2017-03 e POISE-39-2018-13).

Os dados de suporte aos apuramentos realizados constam do ficheiro em anexo e correspondem à extração à data de 29/06/2021.

2. Especificar por que motivo o método e o cálculo propostos com base no artigo 94.º, n.º 2, do RDC são pertinentes para este tipo de operação.

A metodologia proposta decorre da necessidade de encontrar um equilíbrio, entre maior flexibilidade simplificação na execução e menor risco financeiro global para o beneficiário, a par de um maior acompanhamento e controlo do desenho inicial de cada operação, por parte da AG e da EMPIS

3. Especificar de que forma foram efetuados os cálculos, indicando em especial os eventuais pressupostos subjacentes em termos de qualidade ou quantidades. Quando aplicável, devem ser utilizados dados estatísticos e valores de referência, os quais, mediante pedido, devem ser fornecidos num formato que seja utilizável pela Comissão.

Os montantes fixos tiveram por base os dados extraídos do SIFSE considerando:

- as intervenções de capacitação aprovadas contratualizadas no âmbito dos dois concursos abertos para a Tipologia de Operações 3.32 (POISE-39-2017-03 e POISE-39-2018-13), no período de programação 2014-2020;
- as operações nos seguintes estados: “Em execução”; “Em Execução – Autorização de Pagamento – 1º adiant. Emitid”; “Com saldo final Aceite” e “Encerrada”;
- os 5 domínios de capacitação constantes da tabela infra;
- a exclusão dos *outliers* (moderados), garantindo uma representatividade acima de 96% para todos os domínios de capacitação;
- a seguinte fórmula de cálculo:

Montante Fixo por Intervenção, por Domínio = média (Valor Aprovado)

Em que:

- Valor Aprovado: corresponde ao campo “Valor atual”, no SIFSE.

Concluindo-se que:

- os montantes fixos foram definidos com base num método de cálculo justo, equitativo e verificável, sustentado em dados estatísticos, para cofinanciamento de todos os custos elegíveis da operação;
- os valores a aplicar são os seguintes:

Domínio de capacitação	Montante Fixo
Estratégia, parcerias e crescimento	9.300 €
Marketing, comunicação e angariação de fundos	9.882 €
Avaliação de impacto	11.685 €
Gestão financeira, controlo e risco:	9.869 €
Digitalização de processos e operações	9.793 €

4. Explicar de que forma se garante que apenas as despesas elegíveis foram incluídas no cálculo da tabela harmonizada de custos unitários, dos montantes fixos ou das taxas fixas.

As categorias de custos consideradas nos dados estatísticos que serviram de base ao apuramento dos custos unitários incluem apenas categorias de custos elegíveis ao abrigo do FSE + para este tipo de operação, incluindo, designadamente, os encargos com o desenvolvimento / elaboração do produto tangível, bem como os encargos diretos com as ações de capacitação necessárias a esse fim (de acordo com o referido na secção B7 acima).

Notas:

Auxílios de Estado

Constituem requisitos de verificação da existência de um auxílio de Estado, o apoio concedido:

- 5. ter carácter público;
- ii. atribuir uma vantagem a um potencial beneficiário;
- iii. ter uma dimensão de seletividade;
- iv. falsear ou ameaçar falsear a concorrência.

O Regime de Auxílios de Estado não se aplica às entidades e operações abrangidas, considerando que, com exceção do primeiro requisito, nenhum dos restantes pode ser imputado a esta realidade.

Em concreto, a operação não decorre em ambiente de mercado concorrencial, nem se apoiam bens ou serviços transacionáveis. Pelo contrário, a presente tipologia concede apoios de reduzida dimensão à capacitação de entidades em áreas sociais emergentes, como é o caso da inovação e empreendedorismo social, as quais estão claramente fora de qualquer lógica de mercado. Estes apoios são concedidos numa lógica aberta e concursal, suportada por critérios claros e transparentes, fixados e divulgados a priori junto de todos os potenciais beneficiários, não aportando um sentido de favorecimento de qualquer entidade.

5. Avaliação pela(s) autoridade(s) de auditoria da metodologia de cálculo, dos montantes e das medidas destinadas a assegurar a verificação, a qualidade, a recolha e a conservação dos dados.

A Autoridade de Auditoria nacional emitiu parecer positivo face a esta metodologia de Custos Simplificados.